



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marco Antônio Toledo Nascimento		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adeline Annelise Marie Stervinov, em escola estrangeira.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12305205-0	PARECER Nº 1443/2012	APROVADO EM: 04.07.2012

I – RELATÓRIO

Marco Antônio Toledo Nascimento, mediante o processo 12305205-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adeline Annelise Marie Stervinov, na Academia de Toulouse, cidade de Toulouse, França, no período de 1998 a 2001.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente do CEE;
- histórico escolar da instituição de ensino da França;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- tradução dos documentos para o Português;
- cópia do comprovante de residência no Ceará;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisa que comprovaram as informações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adeline Adeline Annelise Marie Stervinov, na Academia de Toulouse, cidade de Toulouse, França, no período de 1998 a 2001 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont .do Parecer Nº 1443/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB